



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 142367/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico**

Processo Administrativo nº: 142367/2023

Solicitante: Secretaria Municipal de Ação Social de Piracanjuba/Fundo Municipal de Ação Social de Piracanjuba

Objeto: Contratação de Show Artístico para o evento “Encontrão da Terceira Idade” do Município de Piracanjuba

Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação (inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93)

Artista a ser Contratado: “Wagner Júnior do Forró”

Data da Realização dos Show Artístico: 16/julho/2023

Valor dos Shows “Wagner Júnior do Forró” a serem Contratados: R\$ 800,00/show

Empresa a ser Contratada: Wagner Rodrigues de Souza Junior 01386629162 (CNPJ nº 34.022.157/0001-30)

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Ação Social em que se requisita a contratação de Show Artístico de “Wagner Júnior do Forró” no dia 16 de julho de 2023 para o “Encontrão da Terceira Idade” do Município de Piracanjuba.

Do Processo Administrativo

Os autos administrativos com pedido da Secretaria Municipal da Ação Social foram encaminhados por meio do Ofício nº 183/2023/SECULT, de termo de referência e do pedido de compras/serviços.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 142367/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

Constam, nos autos, a Cartas Proposta da empresa Wagner Rodrigues de Souza Junior 01386629162 com documentações e comprovações de representação e exclusividade perante o artista “Wagner Júnior do Forró”, observando ser a referida empresa de propriedade do artista a ser contratado.

As estimativas de preços foram feitas pelo Departamento de Compras mediante notas fiscais apresentadas pela empresa a ser contratada, de shows realizados em que as precificações condizem com a proposta de preço apresentada.

E, desta forma, ainda se encaminhou o Decreto Municipal nº 118/2022 e o Relatório Totalizador no valor global de R\$ 800,00, Despacho Autorizativo do Gestor, Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira e a Minuta Contratual.

Instrumentalizam ainda os autos administrativos as certidões de regularidade fiscal municipal, estadual, federal, trabalhista e de FGTS, o contrato social, o cartão CNPJ, e ainda a Declaração de existência de Dotação Orçamentária e de Saldo Financeiro vigentes ao ano de 2023.

Nas propostas de preços apresentadas pelas empresas representantes exclusivas (Empresas Propriedades dos Artistas ou Empresas com Carta de Exclusividade) fazem parte do preço global todas as despesas com som, luzes,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 142367/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

locomoção, músicos e assistentes de palco, câmeras com operador, instrumentos e equipamentos, hospedagem e alimentação, e porquanto não haverá nenhum outro gasto a ser custeado pela municipalidade para a realização dos shows.

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

No presente caso, o processo administrativo estipula ser a contratação de Show Artístico do tipo inexigibilidade, conforme inciso III, do artigo 25, do regramento licitatório.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para **a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente, ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 142367/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Lei nº 8.666/93)
(DESTACAMOS)

Insta ainda suscitar a Instrução Normativa nº 015/2012/Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que em seu inciso VI, do artigo 17, dispõe sobre a documentação mínima exigida para o firmamento de contrato de show artístico.

Art. 17. Além da documentação obrigatória tratada no artigo anterior, deverão ser apresentadas ainda, na formalização dos processos de licitações e contratos, as peças complementares que atendam às peculiaridades de cada situação a seguir:

(...)

VI - contrato de show artístico:

- a) justificativa do preço contratado, com apresentação de cópia de outros contratos públicos e privados e respectivas notas fiscais, demonstrando que os valores contratados estão dentro dos parâmetros do mercado de shows;
- b) apresentar documentos que demonstrem a consagração do artista pela mídia e/ou pela crítica dos meios artísticos;
- c) demonstrativo da composição detalhada dos custos unitários dos itens que compõem os preços contratuais – artista, apoio, palco, energia, segurança, hospedagem, iluminação e outros;
- d) documentos que demonstrem que a contratação foi realizada diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo. (IN nº 015/2012/TCM-GO)

O artista a ser contratado é do tipo local, e amplamente conhecido na cidade de Piracanjuba, onde realiza shows de forma contínua, e inclusive em eventos municipais.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 142367/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico**

Nesse sentido a documentação mínima discriminada pela Instrução Normativa foi obedecida pois o procedimento foi instrumentalizado com contratações ocorridas até 2023 no mesmo patamar de preços, o inventário bibliográfico do artista foi apresentado, o valor a ser contratado engloba todas as despesas diretas e indiretas com a realização do evento, e ainda a carta de exclusividade da empresa representante (propriedade do artista) a ser contratada, **pugnando essa Assessoria pela contratação dos Show Artístico de “Wagner Júnior do Forró” no dia 16 de julho de 2023 para a “Encontrão da Terceira Idade”, na modalidade inexigibilidade de licitação (inciso III, artigo 25, Lei nº 8.666/93).** (DESTACAMOS)

Insta salientar que não é competência dessa Assessoria Jurídica avaliar a necessidade ou não dos serviços a serem contratados ou fiscalizar a execução contratual e orçamentária e sim, analisar a legalidade da contratação.

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante, o feitiço do Ato de Inexigibilidade de Licitação (em que conste a qualificação das empresas a serem contratadas e definição dos shows com precificação), e do Contrato Administrativo, bem como a publicação nos meios oficiais;

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 142367/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, o firmamos aos 18 dias do mês de maio de 2023.

LEONARDO OLIVEIRA ROCHA:84504781115
4781115

Assinado de forma digital por
LEONARDO OLIVEIRA
ROCHA:84504781115
Dados: 2023.05.18
14:14:41 -03'00'

Leonardo Oliveira Rocha

OAB/GO nº 22.140

CRISTIANE MARTINS COTRIM:78899419191
419191

Assinado de forma digital por CRISTIANE MARTINS
COTRIM:78899419191
Dados: 2023.05.18
14:15:11 -03'00'

Cristiane Martins Cotrim

OAB/GO nº 17.778